



Nº 164, quinta-feira, 25 de agosto de 2011

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: As diferenças no cálculo da depreciação de bens do ativo imobilizado decorrentes do disposto no § 3º do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 2007, e pela Lei nº 11.941, de 2009, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -CSLL da pessoa jurídica sujeita ao Regime Tributário de Transição - RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigente em 31 de dezembro de 2007.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Parecer Normativo RFB nº 1, de 29 de julho de 2011.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA

Chefe